

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN
– CEP: 59.625-900 -

Resolução 04/2020 PPGF

Norma Complementar do Programa de Pós-
Graduação em FITOTECNIA (PPGF/UFERSA)
– para o Estágio de Docência

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Estabelecer as regras para Estágio de Docência junto ao Programa de Pós- Graduação em Fitotecnia, o qual representa requisito obrigatório para conclusão dos cursos deste Programa.

**CAPÍTULO 2 – DOS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE
DOCÊNCIA**

Art. 2º. O discente regularmente matriculado no PPGF poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

Art. 3º. O vice-coordenador do PPGF será o docente responsável para coordenar a atividade complementar de Estágio de Docência.

Art. 4º. O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu Orientador, assim como, com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

Art. 5º. O docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação do Estágio de Docência não poderá ser o Orientador.

Art. 6º. O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no PPGF, caracterizar-se-á como uma Atividade Acadêmica do Discente no PPGF.

Art. 7º. O Estágio Docência integralizará 1 (um) e no máximo 2 (dois) créditos ao histórico escolar do discente, e o mesmo deverá ter desempenho registrado com avaliação Aprovada/Não aprovada.

Art. 8º. A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para todos os discentes do PPGF.

Art. 9º. Poderá ser dispensado do estágio de docência o aluno que comprove, perante a coordenação do curso/programa, o exercício profissional por, no mínimo, um ano de atividade docente formal, no ensino superior.

Art. 10º. O Estágio de Docência deve ser solicitado à Coordenação do Programa, por meio de requerimento e com anuência do orientador, próprios do PPGF, assim como o requerimento para solicitação de aproveitamento desta atividades de que apresente a documentação comprobatória para apreciação pelo colegiado do PPGF.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado com 30 (trinta) dias de antecedência do início do Estágio de Docência e vir acompanhado de um plano de

atividades docente, no qual devem constar: dados de identificação da disciplina e da carga horária do discente a ser cumprida, ementa, objetivos do estágio, conteúdos, metodologia, avaliação, atividades a serem realizadas e bibliografia.

§ 2º O plano de atividades docente deverá ser aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO 3 – DO LOCAL E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11º. O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFRSA ou de instituições de ensino superior.

Art. 12º. A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e para o doutorado será de três semestres.

Art. 13º. O Estágio de Docência terá carga horária mínima de 30 horas e máxima de até 60 horas (semestral).

Art. 14º. O estágio não poderá colidir com dias e horários das disciplinas do curso/programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação.

CAPÍTULO 4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PÓS-GRADUANDO EM ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 15º. Colaborar com o professor responsável pela disciplina, conforme Plano de Atividades previamente elaborado pelo docente, em conjunto com o estagiário:

§ 1º Em atividades complementares necessárias ao bom andamento da disciplina: seminários, divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;

§ 2º Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da aula;

§ 3º No atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na disciplina;

§ 4º Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

Art. 16º Apresentar relatório final de estágio ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

CAPÍTULO 5 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO PÓS-GRADUANDO EM ESTÁGIO DE DOCÊNCIA:

Art. 17º. São atribuições elaborar em conjunto com o estagiário, o Plano de Atividades para o Estágio de Docência, a ser desenvolvido pelo pós-graduando.

Art. 18º. Analisar e aprovar o plano de Estágio de docência elaborado e apresentado pelo pós-graduando e encaminhá-lo ao Colegiado para análise e aprovação;

Art. 19º. Controlar a frequência do estagiário que deverá obedecer ao mesmo percentual de 75% de frequência, definido para aulas e seminários.

Art. 20º. Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

Art. 21º. Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

CAPÍTULO 6 É VEDADO AO PÓS-GRADUANDO EM ESTÁGIO DE DOCÊNCIA:

Art. 21º. Ministras aulas teóricas e/ou práticas sem supervisão do professor responsável pela disciplina de graduação;

Art. 22º. Atribuir notas em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

CAPÍTULO 7 - É VEDADO AO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO PÓS-GRADUANDO EM ESTÁGIO DE DOCÊNCIA:

Art. 23º. Transferir para o estagiário, total responsabilidade inerente à docência da disciplina de graduação;

Art. 24º. Fazer-se substituir pelo pós-graduando em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Os casos omissos dessa resolução serão deliberados pelo Colegiado deste Programa e, em última instância, pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou conselhos equivalentes) da UFERSA.

Art. 26º. A critério do PPGF e com aprovação do Colegiado, Resolução Complementar poderá ser estabelecida para a atividade de Estágio de Docência.

Art. 27º. A presente resolução entra em vigor para os discentes que ingressaram no programa a partir do semestre letivo 2020.1 e para aqueles que não realizaram a entrega dos documentos comprobatórios da realização do Estágio de Docência antes da data de aprovação desta resolução.

Resolução aprovada no Colegiado do PPGF em 03 de junho de 2020